



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Diploma Ministerial n.º 95/2000:

Concede a nacionalidade moçambicana, por re aquisição, a Coquila Amarchande Octamchande.

Diploma Ministerial n.º 96/2000:

Concede a nacionalidade moçambicana, por re aquisição, a Rashida Ismail.

Diploma Ministerial n.º 97/2000:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Yakub Isap Darvesh.

Ministérios da Saúde e do Plano e Finanças:

Diploma Ministerial n.º 98/2000:

Determina as taxas devidas pelos requerentes em relação aos actos de registo de medicamentos e análises laboratoriais

Ministério para os Assuntos dos Antigos Combatentes:

Diploma Ministerial n.º 99/2000:

Publica o Estatuto Orgânico do Ministério para os Assuntos dos Antigos Combatentes.

Ministério do Ensino Superior, Ciência e Tecnologia:

Despacho:

Cria uma Comissão de Preparação do Seminário Nacional sobre Ciência e Tecnologia e indica a sua Composição.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 95/2000

de 9 de Agosto

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por re aquisição, a Coquila Amarchande Octamchande, nascida em 23 de Junho de 1952, na Ilha de Moçambique.

Ministério do Interior, em Maputo, 24 de Julho de 2000.
— O Ministro do Interior e para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

Diploma Ministerial n.º 96/2000

de 9 de Agosto

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por re aquisição, a Rashida Ismail, nascida a 20 de Setembro de 1960, em Maputo.

Ministério do Interior, em Maputo, 24 de Julho de 2000.
— O Ministro do Interior e para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

Diploma Ministerial n.º 97/2000

de 9 de Agosto

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Yakub Isap Darvesh, nascido a 1 de Junho de 1963, na Índia.

Ministério do Interior, em Maputo, 24 de Julho de 2000.
— O Ministro do Interior e para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

MINISTÉRIOS DA SAÚDE E DO PLANO E FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 98/2000

de 9 de Agosto

O Regulamento de Registo de Medicamentos, aprovado pelo Decreto n.º 22/99, de 4 de Maio, determina que o valor das taxas de registo de medicamentos e o destino das mesmas, serão aprovados por diploma ministerial conjunto dos Ministros da Saúde e do Plano e Finanças.

Assim, nos termos do artigo 33 do Regulamento de Registo de Medicamentos, os Ministros da Saúde e do Plano e Finanças, determinam:

Artigo 1. Pelos actos relativos ao processo de registo de medicamentos, bem como os das análises laboratoriais,

são devidas taxas pelos requerentes desses serviços, nos termos da tabela anexa ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

Art. 2. As receitas cobradas nos termos do artigo anterior terão o seguinte destino:

- a) 20 por cento para o Orçamento do Estado;
- b) 80 por cento serão consignados ao Conselho do Medicamento.

Art. 3. As receitas cobradas nos termos do artigo 1 do presente diploma, serão entregues na Recebedoria de Fazenda da área fiscal respectiva, no mês seguinte ao da sua cobrança, por Guia Modelo «B».

Art. 4. As dúvidas que se suscitarem na aplicação do presente diploma ministerial, serão esclarecidas por despacho do Ministro da Saúde.

Art. 5. O presente diploma ministerial entra imediatamente em vigor.

Maputo, 13 de Janeiro de 2000. — O Ministro da Saúde, *Aurélio Amândio Zilhão*. — O Ministro do Plano e Finanças, *Tomaz Augusto Salomão*.

Tabela anexa a que se refere o artigo 1 do diploma ministerial conjunto dos Ministros da Saúde e do Plano e Finanças

a) Modelo de pedido de registo extraordinário	50 000,00 MT
b) Concessão de registo extraordinário, por cada forma farmacêutica e/ou dosagem ...	500 000,00 MT
c) Pedido de registo de medicamento pelo procedimento referido no artigo 22 do Regulamento de Registo de Medicamentos, por cada forma farmacêutica e/ou dosagem	1 000 000,00 MT
d) Por cada forma farmacêutica e/ou dosagem suplementar do medicamento referido . .	250 000,00 MT
e) Concessão de licença de registo mediante o referido no artigo 23 do Regulamento de Registo de Medicamentos por cada forma farmacêutica e/ou dosagem	4 000 000,00 MT
f) Concessão de licença de registo por cada forma farmacêutica e/ou dosagem suplementar do medicamento referido na alínea anterior	1 000 000,00 MT
g) Pedido de renovação de licença de registo mediante o procedimento referido no n.º 1 do artigo 24 do Regulamento de Registo de Medicamentos, por cada forma farmacêutica e/ou dosagem	1 500 000,00 MT
h) Pedido de Registo por reconhecimento referido no artigo 20 do Regulamento de Registo de Medicamentos . . .	2 500 000,00 MT

i) Por cada pedido de alteração farmacêutica prevista no artigo 15, de acordo com a classificação definida no Anexo II do Regulamento de Registo de Medicamentos	1 000 000,00 MT
j) Por cada pedido de alteração clínica prevista no artigo 15, de acordo com a classificação definida no Anexo II do Regulamento de Registo de Medicamentos	2 000 000,00 MT
k) Por cada pedido de alteração que requer um processo equivalente a um novo registo previsto no artigo 15, de acordo com a classificação definida no Anexo II do Regulamento de Registo de Medicamentos	4 000 000,00 MT

MINISTÉRIO PARA OS ASSUNTOS DOS ANTIGOS COMBATENTES

Diploma Ministerial n.º 99/2000

de 9 de Agosto

O Decreto Presidencial n.º 2/2000, de 10 de Fevereiro, extinguiu a Secretaria de Estado para os Antigos Combatentes e criou o Ministério para os Assuntos dos Antigos Combatentes e o Decreto Presidencial n.º 7/2000, de 4 de Abril, estabelece os objectivos e funções essenciais do Ministério para os Assuntos dos Antigos Combatentes.

A realização eficaz destes objectivos e funções, torna necessário a definição do Estatuto Orgânico do Ministério para os Assuntos dos Antigos Combatentes como instrumento fundamental para a gestão e funcionamento desta instituição.

Assim, após a aprovação pelo Conselho Nacional da Função Pública, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 3 do Decreto n.º 5/2000, de 4 de Abril, o Ministro para os Assuntos dos Antigos Combatentes determina:

Único. É publicado o Estatuto Orgânico do Ministério para os Assuntos dos Antigos Combatentes que faz parte integrante do presente diploma ministerial.

Ministério para os Assuntos dos Antigos Combatentes em Maputo, 29 de Junho de 2000. — O Ministro para os Assuntos dos Antigos Combatentes, *António Hama Thay*.

Estatuto Orgânico do Ministério para os Assuntos dos Antigos Combatentes

CAPÍTULO I

Sistema orgânico

SECÇÃO I

Áreas de actividades

ARTIGO 1

Para a realização dos seus objectivos e funções específicas, o Ministério para os Assuntos dos Antigos Comba-